



Número: **0500794-73.2018.8.05.0274**

Classe: **INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO**

Órgão julgador: **3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍV. E COM. CONS. REG. PUB. E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA**

Última distribuição : **01/02/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **05007947320188050274**

Assuntos: **Cédula de Crédito Rural, Autofalência, Falimentares**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RICARDO MELO FLORES (EXEQUENTE)	
	OSVALDO PAIVA XAVIER FILHO (ADVOGADO)
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA CONQUISTA (EXECUTADO)	
BANCO DO BRASIL S/A (EXECUTADO)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)

Outros participantes	
VICTOR BARBOSA DUTRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
Agência Nacional de Mineração ANM (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23234 6293	19/10/2020 11:35	Despachos	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais

Rua Ministro Victor Nunes Leal, 75, ao lado da Justiça Federal,
Cidade Universitária - CEP 45031-140, Fone: (77) 3229-1100,
Vitória da Conquista-BA - E-mail:
vconquista3vfrcatrab@tjba.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0500794-73.2018.8.05.0274**
Classe – Assunto: **Insolvência Requerida Pelo Devedor Ou Pelo Espólio -
Falimentares**
Autor: **RICARDO MELO FLORES**

Vistos, etc.

Para fins da análise do pedido inicial, da constatação das reais condições econômica-financeira do autor, da regularidade e completude da documentação apresentada, com base na RECOMENDAÇÃO Nº 57, de 22 de outubro de 2019, do CNJ, nomeio o Administrador Judicial, Sr. VICTOR BARBOSA DUTRA, OAB/MG 144471 e OAB/BA, com endereço profissional à Rua Maximilino Fernandes, nº33, 1º andar, nesta cidade, com contato eletrônico contato@barbosadutra.com.br, para a realização da perícia prévia.

Intime-se o Administrador Judicial, pessoalmente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, cientificando-o de que se trata de perícia a ser custeada nos moldes da Resolução nº CM-01/2011 do Tribunal de Justiça da Bahia, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita.

Assinado o termo, deve o Administrador Judicial, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo de constatação das condições econômica-financeira do autor e da regularidade da documentação que acompanha a petição inicial.

Cumpra-se. Intimem-se.

Vitória da Conquista (BA), 19 de outubro de 2020.

ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA
Juíza de Direito

